



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE / CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE

Setor requisitante: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Responsável pela Demanda: Claudir Rauber

E-mail: administracao@saojoao.sc.gov.br

Telefone: (49)3195-2000

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, consistentes na disponibilização, licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico, atualizações e hospedagem de sistemas informatizados desenvolvidos e mantidos pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, inscrito no CNPJ sob nº 09.427.503/0001-12, do qual o Município de São João do Oeste e a Câmara de Vereadores de São João do Oeste são entes consorciados.

Para atendimento das necessidades da Administração Municipal, integram o objeto os seguintes sistemas:

- a) Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, destinado à publicação oficial dos atos normativos, administrativos e demais comunicações institucionais do Município;
- b) Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional (CIGA SIMPLES), voltado ao acompanhamento, controle e operacionalização das informações relativas aos optantes do Simples Nacional, conforme legislação vigente;
- c) Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM), destinado à organização, integração e manutenção do cadastro fiscal e econômico do Município.

Para atendimento das necessidades da Câmara de Vereadores de São João do Oeste, integra o objeto o seguinte sistema:

- d) Serviços de Portal e Processo Legislativo – CIGA CÂMARA, Versão 2.0, compreendendo funcionalidades voltadas à gestão do processo legislativo, transparência institucional, publicação de matérias legislativas e apoio às atividades parlamentares.

A contratação abrange exclusivamente os sistemas acima descritos, nos termos das condições técnicas, operacionais e financeiras estabelecidas pelo CIGA em suas resoluções internas e na proposta apresentada, observada a natureza de serviços continuados e a vinculação institucional decorrente do contrato de consórcio público.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e continuidade dos serviços de tecnologia da informação essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal e da Câmara de Vereadores de São João do Oeste, especialmente no que se refere à publicação oficial



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

de atos administrativos, à gestão tributária municipal e ao suporte às atividades legislativas e de transparência institucional.

Os sistemas objeto desta contratação são desenvolvidos, mantidos e disponibilizados exclusivamente pelo **CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública**, entidade pública de natureza associativa, constituída sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, da qual o Município de São João do Oeste e a Câmara de Vereadores são entes consorciados regulares.

A utilização das soluções tecnológicas disponibilizadas pelo CIGA decorre da própria adesão ao consórcio público, cujo objetivo institucional é a promoção de inovação, padronização, eficiência administrativa, economicidade e cooperação federativa entre os entes consorciados, por meio do desenvolvimento compartilhado de sistemas e serviços de tecnologia da informação voltados à gestão pública.

No caso específico do **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**, trata-se de plataforma amplamente consolidada no Estado, reconhecida como meio oficial de publicação dos atos administrativos dos municípios catarinenses, assegurando publicidade, transparência, validade jurídica e padronização das publicações oficiais, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Quanto aos sistemas **CIGA SIMPLES** e **CIGA CIM**, estes atendem diretamente às demandas da gestão tributária municipal, permitindo maior controle, integração de dados, conformidade com a legislação federal e estadual, bem como eficiência na arrecadação e fiscalização tributária, sendo soluções desenvolvidas especificamente para a realidade dos municípios consorciados.

Em relação à **Câmara de Vereadores**, o sistema **CIGA CÂMARA – Versão 2.0** constitui ferramenta essencial para a organização do processo legislativo, publicação e tramitação de matérias, gestão das sessões, além de ampliar a transparência e o acesso da população às atividades do Poder Legislativo, em atendimento às normas de acesso à informação e de transparência pública.

A inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que os sistemas objeto da contratação são desenvolvidos, mantidos e disponibilizados exclusivamente pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, entidade pública de natureza associativa, da qual o Município de São João do Oeste e a Câmara de Vereadores são entes consorciados regulares. Trata-se de soluções institucionais vinculadas à própria finalidade do consórcio público, não sendo passíveis de substituição por soluções de mercado sem prejuízo à integração institucional, à padronização dos serviços, à interoperabilidade dos sistemas e aos objetivos de cooperação federativa que motivaram a adesão ao consórcio.

Ressalta-se, ainda, que os valores a serem pagos pelos entes consorciados não decorrem de negociação individual, mas são previamente definidos por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral do CIGA, aplicável de forma uniforme a todos os consorciados, o que afasta a possibilidade de competição por preço e reforça a caracterização da inviabilidade de competição.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que autorizam a contratação de serviços e soluções disponibilizados pelo consórcio público aos seus entes consorciados, desde que observadas as disposições do contrato de consórcio e do estatuto da entidade.

Por fim, a contratação mostra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, uma vez que garante soluções



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

tecnológicas consolidadas, de uso contínuo, com custos compatíveis e adequados à realidade dos entes consorciados, assegurando suporte técnico especializado e evolução permanente dos sistemas utilizados.

3. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os sistemas objeto desta contratação consistem em soluções informatizadas de uso contínuo, desenvolvidas, mantidas e disponibilizadas pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, voltadas à modernização da gestão pública, à padronização de procedimentos administrativos e ao atendimento das exigências legais aplicáveis aos entes municipais consorciados.

Todos os sistemas são disponibilizados em ambiente tecnológico mantido pelo CIGA, contemplando hospedagem, manutenção evolutiva e corretiva, suporte técnico especializado, atualizações periódicas e adequação às alterações legais e normativas pertinentes.

3.1 Sistemas destinados ao Município de São João do Oeste

3.1.1 Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Sistema eletrônico destinado à publicação oficial dos atos normativos e administrativos do Município, compreendendo, entre outras, as seguintes funcionalidades e características técnicas:

- a) Publicação de leis, decretos, portarias, editais, avisos, contratos, convênios e demais atos oficiais;
- b) Geração de edição diária numerada, com controle de data e horário de publicação, garantindo autenticidade e integridade das informações;
- c) Disponibilização das publicações em meio eletrônico, com acesso público e gratuito, assegurando ampla transparência;
- d) Mecanismos de pesquisa e consulta por palavra-chave, período e tipo de ato;
- e) Atendimento às exigências legais de publicidade dos atos administrativos, com validade jurídica das publicações;
- f) Suporte técnico e manutenção contínua, incluindo atualizações conforme alterações normativas aplicáveis.

3.1.2 Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional (CIGA SIMPLES)

Sistema voltado ao apoio à administração tributária municipal, especialmente no acompanhamento das informações relativas aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, com as seguintes características:

- a) Integração com as bases de dados oficiais disponibilizadas pelos órgãos federais competentes;
- b) Acompanhamento de adesões, exclusões e alterações cadastrais dos contribuintes optantes;
- c) Apoio à fiscalização e ao controle das receitas de competência municipal vinculadas ao Simples Nacional;
- d) Disponibilização de relatórios gerenciais e informações consolidadas para apoio à tomada de decisão;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

- e) Adequação permanente às alterações da legislação tributária federal, estadual e municipal;
- f) Suporte técnico, manutenção e atualização contínua do sistema.

3.1.3 Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM)

Sistema destinado à organização, integração e manutenção do cadastro municipal, com foco no aprimoramento da gestão fiscal e administrativa, compreendendo:

- a) Cadastro integrado de contribuintes, atividades econômicas, imóveis e demais informações de interesse fiscal;
- b) Integração de dados entre diferentes setores da Administração Municipal, reduzindo redundâncias e inconsistências cadastrais;
- c) Apoio à atualização, validação e qualificação das informações cadastrais;
- d) Disponibilização de relatórios e consultas gerenciais para suporte às atividades de arrecadação, fiscalização e planejamento;
- e) Conformidade com as normas de proteção de dados e segurança da informação aplicáveis à Administração Pública;
- f) Suporte técnico e manutenção continuada.

3.2 Sistema destinado à Câmara de Vereadores de São João do Oeste

3.2.1 Serviços de Portal e Processo Legislativo – CIGA CÂMARA, Versão 2.0

Sistema informatizado destinado à gestão das atividades legislativas e à promoção da transparência do Poder Legislativo Municipal, com as seguintes funcionalidades e especificações técnicas:

- a) Gestão do processo legislativo, incluindo protocolo, tramitação, organização e arquivamento de matérias legislativas;
- b) Publicação eletrônica de projetos de lei, requerimentos, indicações, atas, pautas, ordens do dia e demais documentos legislativos;
- c) Portal institucional com acesso público às informações legislativas, em atendimento às normas de transparência e acesso à informação;
- d) Apoio à organização das sessões plenárias, com controle de matérias, votações e registros oficiais;
- e) Ambiente informatizado seguro, com controle de acesso por perfis de usuários;
- f) Manutenção, suporte técnico especializado e atualizações contínuas, garantindo a aderência às normas legais e regimentais da Câmara.

3.3 Especificações técnicas gerais aplicáveis a todos os sistemas

Aplicam-se a todos os sistemas objeto desta contratação as seguintes especificações técnicas gerais:

- a) Disponibilização dos sistemas em ambiente tecnológico gerenciado pelo CIGA, com infraestrutura adequada à continuidade dos serviços;
- b) Atualizações corretivas, adaptativas e evolutivas, sem custos adicionais além da contraprestação fixada;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização

Capital Catarinense da Língua Alemã

- c) Suporte técnico remoto, prestado por equipe especializada do CIGA, conforme os níveis de atendimento definidos pelo consórcio;
- d) Adoção de boas práticas de segurança da informação, integridade dos dados e continuidade operacional;
- e) Observância às normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública, inclusive quanto à transparência e proteção de dados.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO E VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO VIA CONSÓRCIO PÚBLICO

A adoção da solução proposta, por meio da contratação dos sistemas desenvolvidos e disponibilizados pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, mostra-se a alternativa mais adequada e vantajosa para o Município de São João do Oeste e para a Câmara de Vereadores, considerando os aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos envolvidos.

A contratação via consórcio público permite o compartilhamento de soluções tecnológicas entre diversos entes federativos, promovendo economia de escala, racionalização de recursos públicos e redução de custos individuais, uma vez que os sistemas são desenvolvidos, mantidos e continuamente aprimorados de forma cooperativa, com divisão dos custos entre os entes consorciados.

Sob o aspecto técnico, as soluções do CIGA são concebidas especificamente para atender às demandas da gestão pública municipal e legislativa, estando plenamente alinhadas às normas legais, às orientações dos órgãos de controle e às boas práticas de governança pública. A utilização de sistemas padronizados favorece a interoperabilidade entre órgãos, a uniformização de procedimentos e a melhoria da qualidade das informações geradas.

No campo jurídico e institucional, a contratação via consórcio público encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que incentivam a cooperação federativa e autorizam os entes consorciados a contratar diretamente os serviços disponibilizados pelo próprio consórcio, desde que observadas as normas estatutárias e regulamentares. Tal modelo confere maior segurança jurídica à contratação, reduzindo riscos de descontinuidade e questionamentos quanto à legalidade do procedimento.

Do ponto de vista da continuidade dos serviços públicos, a solução adotada assegura estabilidade operacional, suporte técnico permanente e atualização constante dos sistemas, fatores essenciais para serviços sensíveis como a publicação oficial de atos, a gestão tributária e o funcionamento do processo legislativo. A eventual substituição por soluções de mercado implicaria custos adicionais, riscos de migração de dados, necessidade de treinamento extensivo de servidores e possível perda de histórico e padronização.

Outro aspecto relevante refere-se à previsibilidade orçamentária. Os valores cobrados pelo CIGA são definidos previamente por meio de resoluções aprovadas em Assembleia Geral do consórcio, garantindo transparência, padronização de preços e isonomia entre os entes consorciados. Tal modelo evita variações arbitrárias de preços e possibilita melhor planejamento financeiro por parte do Município e da Câmara.

Adicionalmente, a contratação via consórcio público fortalece a governança colaborativa, estimula a inovação na gestão pública e contribui para o atendimento dos princípios da eficiência,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

economicidade, interesse público e cooperação entre entes federativos, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, resta evidenciado que a solução adotada, por meio da contratação dos sistemas do CIGA, representa a alternativa mais vantajosa, segura e adequada para atender às necessidades institucionais do Município de São João do Oeste e da Câmara de Vereadores, justificando plenamente a opção pela contratação via consórcio público.

5. FUNDAMENTOS LEGAIS

5.1. Justificativa da ausência de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

A justificativa está pautada no Decreto nº 06, de 11 de janeiro de 2024 que “Faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e outros documentos nos procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação regidos pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.”.

Entende-se que esta contratação está embasada no art. 1º inciso V, que prevê:

Art. 1º Fica facultada a elaboração do estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação citados pela Lei Federal nº 14.133 de 2021, nos seguintes casos:

[...]

V - nos demais casos, diante da simplicidade das obrigações a serem contratadas.

De fato, esta contratação é considerada simples em virtude do baixo valor da inscrição e por ser uma instituição colegiada na qual o município é consorciado, que fornece o referido curso.

5.2. Fundamentação Modalidade de Licitação

A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a legislação específica aplicável aos consórcios públicos.

Nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação caracterizada quando o objeto somente puder ser fornecido por fornecedor exclusivo ou quando, por suas características, não for possível a seleção por meio de procedimento competitivo.

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre do fato de que os sistemas objeto da contratação são desenvolvidos, mantidos e disponibilizados exclusivamente pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, entidade pública constituída sob a forma de consórcio público, da qual o Município de São João do Oeste e a Câmara de Vereadores são entes consorciados, vinculados por meio de contrato de consórcio público e estatuto próprio.

A contratação direta do consórcio público encontra respaldo adicional na Lei Federal nº 11.107/2005, especialmente em seu artigo 2º, §1º, que autoriza a gestão associada de serviços públicos, bem como no artigo 8º, que permite ao consórcio público executar diretamente atividades e prestar serviços aos entes consorciados, conforme as finalidades institucionais para as quais foi constituído.

O Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamenta a Lei nº 11.107/2005, dispõe em seu artigo 6º que o consórcio público pode firmar contratos com os entes consorciados para a execução de suas finalidades, não se exigindo procedimento licitatório entre o consórcio e seus próprios consorciados, desde que observadas as disposições do contrato de consórcio e do estatuto.

Ressalta-se, ainda, que os valores cobrados pelo CIGA são previamente definidos por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral, conforme previsão estatutária, sendo aplicados de forma uniforme a



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

todos os entes consorciados, o que afasta a possibilidade de competição por preço e reforça a caracterização da inviabilidade de competição prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a contratação por inexigibilidade observa os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade do serviço público, garantindo segurança jurídica, padronização institucional e racionalidade administrativa.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a Lei Federal nº 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007, para a contratação dos sistemas e serviços de tecnologia da informação disponibilizados pelo CIGA ao Município de São João do Oeste e à Câmara de Vereadores.

6. DESCRIÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

6.1. Especificação do Objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	MARCA (SE APLICÁVEL)	UM	QTDE	R\$ TOTAL
1	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC	-	MES	12	6.077,76
2	Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional (CIGA SIMPLES)	-	MES	12	2.626,56
3	Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM)	-	MES	12	2.727,36

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO OESTE					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	MARCA (SE APLICÁVEL)	UM	QTDE	R\$ TOTAL
4	Serviços de Portal e Processo Legislativo – CIGA CÂMARA, Versão 2.0	-	MES	12	10.341,96

7. AFERIÇÃO DE VALOR:

7.1. Dotação Orçamentária

ORGÃO: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02.004 – ASSESSORIA E IMPRENSA E DIVULGAÇÃO OFICIAL

PROJ/ATIV. 2.005 – ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO OFICIAL

DOTAÇÃO: 13

ELEMENTO: 3393000000000 - Aplicação Direta Decorrente

RECURSO: 1.500.0000.0000 – Recursos ordinários

VALOR: R\$ 6.077,76



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

ORGÃO: 03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 03.002 – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROJ/ATIV. 2.009 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DOTAÇÃO: 31
ELEMENTO: 3393000000000 - Aplicação Direta Decorrente
RECURSO: 1.500.0000.0000 – Recursos ordinários
VALOR: R\$ 5.353,92

ORGÃO: 01 - CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01.001 - CÂMARA DE VEREADORES
PROJ/ATIV. 2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES
DOTAÇÃO: 04
ELEMENTO: 3393000000000 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP. ENTR
RECURSO: 1.500.0000.0000 – Recursos ordinários
VALOR: R\$ 10.341,96

7.2. Justificativa do Valor

Os valores previstos para a contratação dos sistemas e serviços objeto deste Termo de Referência mostram-se compatíveis e adequados, considerando a natureza da contratação, o regime jurídico aplicável aos consórcios públicos e os critérios de formação de preços adotados pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública.

Os preços praticados pelo CIGA não resultam de negociação individual com os entes consorciados, mas são previamente fixados por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e do estatuto da entidade, sendo aplicáveis de forma isonômica a todos os Municípios e Câmaras consorciadas, conforme critérios objetivos previamente definidos, tais como coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios, índice de participação municipal, faixa populacional ou número de vereadores, conforme o sistema contratado.

No presente caso, os valores encontram respaldo na Resolução do CIGA vigente para o exercício correspondente, bem como na proposta formal apresentada, documentos que integram o processo administrativo, assegurando transparência, previsibilidade orçamentária e padronização dos custos entre os entes consorciados.

Ressalta-se que, em razão da natureza consorcial da contratação e da caracterização da inviabilidade de competição, não se aplica a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionais de mercado. Ainda assim, os valores praticados pelo CIGA refletem economia de escala decorrente do compartilhamento das soluções tecnológicas entre diversos entes públicos, resultando em custos inferiores àqueles que seriam incorridos em eventual contratação individual de soluções similares no mercado privado.

Além disso, os valores abrangem não apenas o licenciamento de uso dos sistemas, mas também a manutenção corretiva e evolutiva, o suporte técnico especializado, as atualizações periódicas para adequação às alterações legais e normativas, bem como a infraestrutura necessária à disponibilidade contínua dos serviços, o que reforça a razoabilidade e a vantajosidade econômica da contratação.

Dessa forma, os valores propostos mostram-se justificados, compatíveis com os serviços prestados e adequados aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, atendendo ao disposto nos artigos 5º e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à legislação específica aplicável aos consórcios públicos.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

8. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza continuada, sendo executados de forma ininterrupta durante o período de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública e as disposições do contrato de consórcio público.

A disponibilização dos sistemas ao Município de São João do Oeste e à Câmara de Vereadores deverá ocorrer imediatamente após a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, garantindo-se o acesso às funcionalidades contratadas, bem como a continuidade dos serviços já em operação, quando aplicável.

Para os sistemas que já se encontram em uso pelos entes contratantes, a execução dar-se-á de forma contínua, sem necessidade de prazo específico de implantação, assegurando-se a manutenção, o suporte técnico, as atualizações e a hospedagem dos sistemas durante toda a vigência da contratação.

Caso haja necessidade de implantação inicial, ativação de novos módulos, migração de dados ou realização de treinamentos, quando aplicável, os prazos específicos serão definidos de comum acordo entre as partes, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas pelo CIGA, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

O prazo de execução dos serviços corresponderá ao prazo de vigência da contratação, iniciando-se na data de sua formalização e estendendo-se pelo período estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração e desde que atendidos os requisitos legais, especialmente o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços contínuos.

9. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega e a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerão de forma remota e descentralizada, por meio de ambiente tecnológico mantido e gerenciado pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, com acesso disponibilizado ao Município de São João do Oeste e à Câmara de Vereadores de São João do Oeste por meio da internet.

Os sistemas estarão disponíveis para utilização em regime contínuo, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, ressalvadas eventuais interrupções programadas para manutenção técnica, previamente comunicadas pelo CIGA, ou situações excepcionais decorrentes de caso fortuito ou força maior.

As atividades de suporte técnico, atendimento aos usuários, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, bem como eventuais orientações e treinamentos, quando aplicáveis, serão realizadas predominantemente de forma remota, dentro do horário de funcionamento estabelecido pelo CIGA, conforme suas normas internas e canais oficiais de atendimento.

Quando houver necessidade justificada de atendimento presencial, este será realizado nas dependências do Município de São João do Oeste ou da Câmara de Vereadores, conforme o caso, mediante prévio agendamento e observadas as condições técnicas, operacionais e financeiras definidas pelo CIGA.

Dessa forma, considera-se como local de execução dos serviços tanto o ambiente tecnológico do CIGA quanto as unidades administrativas do Município e da Câmara de Vereadores, conforme a natureza das atividades desempenhadas, garantindo-se a adequada prestação dos serviços contratados.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município Tetracampeão Nacional em Alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e a gestão da execução contratual serão exercidas pela Administração Pública, nos termos dos artigos 117 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo da responsabilidade desta pela perfeita execução dos serviços.

Fica indicado o servidor **Andre Klunk** como Fiscal do Contrato, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços contratados, bem como verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis.

Compete ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução dos serviços, certificando-se do atendimento às especificações técnicas e operacionais contratadas;
- b) atestar a regularidade da prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- c) registrar ocorrências, falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução contratual, comunicando-as formalmente à contratada e à autoridade competente;
- d) solicitar providências corretivas, quando necessário, visando à adequada execução do objeto;
- e) manter registros atualizados relativos à execução do contrato, inclusive relatórios, comunicações e demais documentos pertinentes.

A gestão do contrato poderá contar, quando necessário, com o apoio de outros servidores ou setores da Administração, sem prejuízo das atribuições legais do Fiscal do Contrato.

A atuação do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços, tampouco afasta a responsabilidade solidária dos demais agentes públicos envolvidos, na forma da legislação vigente.

11. Grau de prioridade da compra:
Médio

São João do Oeste, 17 de dezembro de 2025.

CLAUDIR RAUBER
Secretário da Administração,
Finanças e Planejamento